



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Serviço Social, geração e classes sociais**

**Sub-eixo: Infância**

## **TRAJETÓRIAS INEVITÁVEIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS: A INTERSECCIONALIDADE ENTRE RAÇA E CLASSE SOCIAL**

**MÔNICA SANTOS BARISON <sup>1</sup>**

**YURI WILLON CANDIDO <sup>2</sup>**

### **RESUMO**

O objetivo do artigo é o de apresentar reflexões que explicitem a interseccionalidade entre raça e classe social e de que forma a consubstancialidade entre essas opressões, ao serem apropriadas pelo capitalismo, afetam as experiências individuais e coletivas de crianças e adolescentes negros no Brasil, elucidando breve resgate histórico do trato destinado a essa parcela da população.

**PALAVRAS-CHAVE:** Infância; Racismo; Proteção.

### **ABSTRACT**

The objective of the article is to present reflections that explain the intersectionality between race and social class and how the consubstantiality between these oppressions, when appropriated by capitalism, affect the individual and collective experiences of black children and adolescents in Brazil, briefly elucidating historical recovery of the treatment intended for this portion of the population.

**KEYWORDS:** Infancy; Racism; Protection.

### **1. Introdução**

Esse artigo pretende explicitar reflexões que estabeleçam a interseccionalidade entre raça e classe social na perspectiva de iluminar o debate sobre as formas que configuraram o trato histórico destinado a crianças e adolescentes negros no Brasil.

---

<sup>1</sup> Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

<sup>2</sup> Centro Universitário de Volta Redonda



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

A motivação para a produção das reflexões emergiu no bojo do desenvolvimento de projeto de iniciação científica (PIC) vinculada a curso de graduação em Serviço Social. A referida pesquisa tem como objetivo conhecer as violações de direitos e desproteções sociais vivenciadas por crianças e adolescentes negros inscritos no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de um município do interior do estado do Rio de Janeiro.

Consideramos que identificar, no plano reflexivo, a interseccionalidade entre raça e classe social para compreender as formas como crianças e adolescentes negros vêm sendo tratados historicamente no Brasil é importante para adensar fundamentação que pretende a análise da realidade a partir da perspectiva da totalidade.

Vale destacar que assumimos as afirmativas de Viana (2007) sobre a categoria da totalidade:

O que caracteriza a concepção marxista da totalidade é a ideia de que entre as partes que compõem o todo existe uma relação necessária e que o resultado desta relação entre as partes é a totalidade. Essas partes, desta forma, exercem “múltiplas determinações” sobre a totalidade, ou seja, sobre essas partes reunidas. Acontece que uma dessas partes exerce uma “determinação fundamental” sobre as outras, ou seja, sobre a totalidade. A própria totalidade é uma derivação desta parte fundamental (VIANA, 2007, p. 106).

Assentimos o pressuposto que as lutas antirracistas, no cenário contemporâneo, podem ser fortalecidas na medida da explicitação da unicidade entre os debates sobre raça e classe social. Compreendemos que a fragmentação entre tais debates, por vezes inscrita nas formas de conceber e enfrentar o racismo, tende a isolar as análises sobre as lutas contra as desigualdades sociais experimentadas pelos negros e negras daquelas dirigidas às lutas gerais dos trabalhadores e trabalhadoras que se expressam na luta de classes.

Livre de assumir o movimento de explicar, a partir de um viés de classe, todas as formas de opressão e dominação engendradas contra negros e negras, projetamos a ideia de reforçar a dialética, e não a oposição, entre a consciência/identidade de classe e a consciência/identidade negra como importante ferramenta para enfrenta-las – em especial aquelas vivenciadas por crianças e adolescentes.

Assim, é no bojo desta ideia que refletimos que as tendências *identitárias* presentes nos movimentos sociais que fragmentam *raça* e *classe* acabam reforçando processos idealistas de superação das diferentes formas de opressão racistas. Frente ao exposto, a intencionalidade é a de refletir sobre contra *o que* e contra *quem* estamos lutando, na perspectiva de reconhecer que a luta antirracista é luta anticapitalista e vice versa.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Nesse sentido, além da introdução e das considerações finais, o artigo contém duas seções. Trata-se, desta forma, de ensaio teórico que utilizou a sistematização de referências bibliográficas para produção de reflexões sobre o tema.

A primeira seção deste ensaio destina-se ao debate sobre a relação entre capitalismo e racismo, destacando a reflexão de que a opressão e a violência contidas relações racistas são necessárias para a legitimação das relações de exploração que sustentam o modo de produção capitalista.

Na segunda seção, serão explicitadas reflexões sobre as formas que configuraram o trato histórico destinado a crianças e adolescentes negros no Brasil. A intenção é a de refletir de que forma a consubstancialidade entre as opressões de raça, ao serem apropriadas pelo capitalismo, afetam as experiências individuais e coletivas de crianças e adolescentes negros no Brasil. Nesse sentido, consideramos relevante explicitar breve resgate histórico do trato destinado a essa parcela da sociedade.

## **2. Exploração e opressão: escravidão, racismo e capitalismo no Brasil**

Lessa (2002) analisa que a apropriação privada dos meios e frutos do trabalho exigiu, no desenvolvimento do modo de produção capitalista, a constituição de um conjunto de relações sociais que assumissem a função de materializar e legitimar a exploração da classe que vive do trabalho. Se o capitalismo alterou a necessidade que dá origem e desencadeia o processo de trabalho -onde o lucro se tornou a finalidade última da organização da produção – um complexo conjunto de relações sociais foi estabelecido para o alcance desse objetivo, o que incluiu a formação de relações sociais e de ideias que fossem capazes de escamotear e/ou legitimar tal intencionalidade.

Marx (1982) nos ensina que foi preciso alienar o trabalhador dos meios e frutos do trabalho para que ele se submetesse às necessidades de reprodução ampliada do capital. O capital é, então, uma forma de propriedade privada que se expande a partir da exploração da força de trabalho. É o aumento da miséria dos trabalhadores o que garante a ampliação da riqueza da classe que detém os meios de produção. As desigualdades entre as classes sociais não são frutos apenas da concentração da renda e riqueza, mas são a essência da configuração do modo de produção capitalista -que depende da exploração da força de trabalho para acumulação do capital.

A força de trabalho é, então, uma mercadoria que possui um valor determinado pelo tempo de trabalho necessário à sua produção ou reprodução. Os processos de ampliação da extração de uma maior quantidade de trabalho de uma parcela menor de trabalhadores foram fundamentais para regular o valor da força de trabalho. A produção de uma população supérflua para o capital se mostrou essencial para desencadear a economia com a força de trabalho. Foi preciso que parcelas significativas da população que estivessem absolutamente disponíveis para a produção na medida da necessidade de diminuir o tempo da produção e os custos com o pagamento da força de trabalho. A criação do chamado “exército industrial de reserva” se constitui, então, em uma condição para a acumulação do capital (MARX, 1982).

Nesta perspectiva de análise, Duriguetto & Montaño (2011) afirmam que as classes sociais são determinadas no âmbito da produção e que os sujeitos pertencem a uma determinada classe social a partir da sua função na produção e do papel social assumido na produção de riquezas. Entretanto, a sujeição às funções e aos papéis destinados aos sujeitos no padrão de exploração capitalista dependeu de imbricados processos históricos que perpassaram pela opressão de seus corpos e mentes.

As análises de Arruzza (2015) corroboram para a reflexão de que o capitalismo se constitui de uma complexa e articulada ordem social que tem seu núcleo constituído de relações de exploração, opressão e alienação. Cisne (2014) analisa a consubstancialidade entre opressão-exploração, destacando a centralidade da classe nas relações de raça ou de gênero. Segundo a autora, considerar a primazia da exploração de classe sobre a opressão de raça/gênero não significa, entretanto, hierarquizar ou secundarizar tais processos.

As reflexões de Cisne (2014) sinalizam a importância de reconhecer que é a classe que possibilita a articulação das demais contradições, de raça ou gênero, visto que as relações econômicas são definidoras da formação social atual. As determinações que configuram as relações de raça se articulam às determinações de classe na medida em que o capitalismo precisou “coisificar” todas as relações sociais e se apropriou da herança do escravismo, espriando o racismo nela contida para todo corpo social.

Saffioti (1984) analisa a opressão e a exploração enquanto uma unidade dialética. Afirma que a opressão é veículo e, ao mesmo tempo, o disfarce para a exploração, ou seja, por meio da opressão são naturalizadas as práticas e ideias que se convertem em privilégios e desigualdades que favorecem a exploração.

Nesse diapasão de análise, é mister destacar que a expansão e o desenvolvimento dos países cujas sociabilidades foram baseadas no modo de produção capitalista, historicamente, reproduziram a lógica da exploração de um território pelo outro – o que determinou que tanto na condição de Colônia ou de Estado nacional, foi mantida a funcionalidade dos países inscritos na periferia do sistema: *alimentar* o poder e a riqueza daqueles que ocuparam ou ocupam o topo da hierarquia do sistema interestatal capitalista, cujo monopólio, dentre outros, das “tecnologias de ponta” foi essencial para o aumento dos seus respectivos excedentes econômicos e capacidade de defesa e ataque (FIORI, 2020).

A prática do racismo assim como a negação da prática do racismo, inscritos em contextos históricos cuja economia dos países chamados periféricos estivessem baseada ou não no uso da mão de obra escravizada, se apresentou, nesta perspectiva, como processos de opressão necessários para a expansão e desenvolvimento internacional do capitalismo dos países considerados centrais.

Nesta perspectiva, o escravismo não é fenômeno isolado no âmbito da colonização imposta por Portugal ao Brasil. O tráfico e o uso da mão de obra escrava na chamada colônia estiveram relacionados com a própria gênese do capitalismo na Europa entre os séculos XVI e XIX. A mão de obra escrava foi necessária para extração das riquezas no Brasil que alimentaram diretamente o crescimento da manufatura e da indústria que, por sua vez, exploravam a mão de obra assalariada na Europa (MATTOS, 2008).

O racismo, desta forma, é uma herança cultural escravista, mas que, entretanto, não foi superado com a declaração formal do fim da escravização ou da proclamação da independência entre a colônia e a metrópole. O racismo continuou e continua a orientar os padrões opressivos que marcam as relações sociais, em especial no Brasil (MATTOS, 2008).

Recortamos a produção de Chalhoub (2012), que retrata e analisa as mais opressoras práticas oficiais e não oficiais que mantiveram a escravização ilegal no país mesmo após a lei que proibiu a “importação” de escravos, de 07 de novembro de 1831. Tais práticas revelaram a vontade política de preservar as estruturas racistas que garantiam os privilégios de uma elite escravocrata. A liberdade formal não significou, naquela quadra de século, a liberdade de fato, mas a precariedade da liberdade de pessoas livres, em especial, de africanos livres, conforme analisou o referido autor.

A perpetuação do racismo, marcado pela coisificação do outro a partir da sua identidade racial, mesmo após a instituição do estado republicano esteve vinculada, então, a necessidade de



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

legitimar a formação de uma heterogênea classe trabalhadora cuja força de trabalho assalariada deveria estar disponível para o desenvolvimento das relações capitalistas de produção. Inscritos no “exército industrial de reserva”, os negros somaram a massa de desempregados ou de trabalhadores informais que foram indispensáveis ao processo de precarização das condições de trabalho que se perpetuaram desde o final do século XIX (MATTOS, 2008).

O racismo é, então, uma relação social que, ao se estruturar política e economicamente, tem funcionalidade para legitimar as relações de exploração. Destacamos o conceito de Almeida (2018) sobre o racismo estrutural:

Em resumo: o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas e jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural (...) a viabilidade sistêmica de práticas racistas está na organização política, econômica e jurídica da sociedade (ALMEIDA, 2018, p. 39)

A naturalização do racismo, engendrada no âmbito das ideologias, da religião, das ciências e das políticas de Estado, se constitui como importante estratégia para o controle dos conflitos raciais na medida em que escamoteiam os nexos entre a forma como a questão racial é tratada e enfrentada no bojo da relação entre o Estado e a sociedade (ALMEIDA, 2018).

Nesse sentido, consideramos a importância de capturar as especificidades contidas na realidade, na perspectiva de denunciar as invisíveis trajetórias dos negros na sociedade brasileira, em especial elucidar as opressões vivenciadas por crianças e adolescentes.

### **3. O trato histórico destinado a crianças e adolescentes negros no Brasil: trajetórias inevitáveis**

No ensaio teórico foi realizada pesquisa bibliográfica para identificar autores que discutem a temática. Os resultados obtidos, a partir da sistematização das leituras, indicam que apesar de todos os avanços no âmbito das políticas públicas de atenção a infância e adolescência, crianças e adolescentes negros continuam não gozando de uma proteção integral afiançada pelo Estado.

A análise das concepções sobre o tratamento dispensado a crianças e adolescente negros ao longo da história brasileira revela um panorama de exclusão e desumanização que remonta ao período colonial e exige uma cuidadosa consideração do contexto histórico, social e econômico para adensar a investigação da relação entre infância e racismo.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Durante o período da colonização, conforme analisa Machado (2021), a concepção de infância era praticamente inexistente, e a sociedade brasileira, moldada pelos padrões eurocêntricos, não reconhecia as especificidades das crianças e dos adolescentes no modo geral, porém crianças e adolescentes negros enfrentavam condições especialmente brutais devido ao sistema econômico escravagista, que perdurou por quase quatro séculos.

Góes e Florentino (2010) analisam que o tráfico negreiro privilegiava homens adultos, apenas 4% dos escravos vindos de África eram crianças de até 10 anos de idade, mas a pouquidade não amenizou o nível de violência e sofrimento que esse segmento enfrentou. Estavam sujeitos a uma nova concepção de mundo: se antes no continente Africano a entrada no mundo dos adultos se dava por rituais que exaltavam a fertilidade e procriação, agora no Brasil esse ingresso estava intrínseco ao fado da escravidão herdado pelas condições de seus pais, processo marcado pela sujeição ao mundo do trabalho e pela obediência ao senhor.

Rizzini e Pilotti (2009) apontam que devido as múltiplas violências e vulnerabilidades que seus pais vivenciavam, essas crianças morriam facilmente, isso os poucos que sobreviviam à travessia do Atlântico, eram prematuramente afastados de suas mães que serviam como amas de leites para outras crianças brancas, sendo privados do direito a convivência familiar. Conforme analisam Góes e Florentino (2010):

Poucas crianças chegavam a ser adultos, sobretudo quando do incremento dos desembarques de africanos no porto carioca. Com efeito, os inventários das áreas rurais fluminenses mostram que, no intervalo entre falecimento dos proprietários e a conclusão da partilha entre os herdeiros, os escravos com menos de dez anos de idade correspondiam a um terço dos cativos falecidos; dentre eles, dois terços morriam antes de completar um ano de idade, 80% até os cinco anos. (GÓES; FLORENTINO, 2010, p. 166)

Portanto, não havia um mercado destinado ao tráfico e comercialização de crianças e adolescentes negros, por mais que houvesse transações envolvendo este segmento, eles não detinham centralidade econômica no desenvolvimento do modo de produção escravagista. Resultando então a população infantil negra da capacidade reprodutiva das cativas, ou seja, na capacidade que elas tinham de gerarem novos trabalhadores, denudando assim o sustento desse modelo econômico na exploração dos corpos das mulheres negras escravizadas, e sua manutenção na exploração da força de trabalho de seus filhos. (GÓES; FLORENTINO, 2010)

Assim, a escravidão no Brasil não se limitou à exploração da força de trabalho, mas se estendeu ao controle e domínio total da vida desses indivíduos, transformando-os em escravos como condição ontológica, uma marca indelével, onde toda sua humanidade foi retirada. Mulheres

negras passaram por um sistêmico processo de coisificação, transformadas em meros instrumentos de produção e reprodução do sistema escravagista. (GÓES; FLORENTINO, 2010)

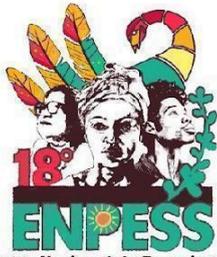
Frente a grande expansão dos centros urbanos no século XVIII, passou a ser comum o abandono de crianças, eram deixadas em igrejas ou até mesmo nas ruas. Eram frequentemente abandonadas as crianças mestiças, fruto de relações inter-raciais ilegítimas, muitas das vezes fruto da violência sexual contra mulheres negras. A criança mestiça era apresentada como produto do projeto genocida de branqueamento da população, que tinha o objetivo de exterminar a “ameaça da mancha negra” (NASCIMENTO, 2016, p. 83). Portanto a criança mestiça era o símbolo da falsa harmonia racial, primeiro avanço na escala de branqueamento. Socialmente a posição do mestiço era equivalente à do negro, ambos fadados ao abandono, ao preconceito e ao desdém da sociedade brasileira. (NASCIMENTO, 2016).

Na perspectiva de dar conta dos altos índices de abandonos, fenômeno evidente na sociedade, a resposta dada pelo governo foi por meio da responsabilização das Câmaras e das Santas Casas de Misericórdia para o atendimento dos rejeitados. Este tipo de assistência caritativa, deu origem à Roda dos Expostos, inaugurando no Brasil a institucionalização de crianças e adolescentes, mecanismo de eliminação dos enjeitados. (RIZZINI; PILOTTI, 2009)

Machado (2021) analisa que a medicina ganhou protagonismo na assistência e atendimento deste segmento, atuando sob uma perspectiva higienista de adequá-los ao trabalho. Após o primeiro programa Nacional de Políticas Públicas destinadas para o atendimento de crianças pobres, foram criados em 1855 uma espécie de asilos para menores, onde essas crianças e adolescentes desvalidos passavam por instruções e capacitações na perspectiva de realizarem trabalhos braçais a serviço do governo, isso se deu pela pressão que o Brasil sofria da Inglaterra para que fosse proibido o tráfico negreiro, pois os presidentes provincianos temiam diminuir a força de trabalho. Essa institucionalização acontecia de forma segregativa por gênero e raça.

Conforme declaram Rizzini e Pilotti (2009), mesmo após a promulgação da Lei do Ventre Livre de 1871, que declarava liberdade aos filhos de mulheres escravizadas, crianças negras continuavam em condição de escravidão, onde os senhores podiam mantê-las até os 14 anos como medida de ressarcimento de seus gastos, só estando livres plenamente aos 21 anos.

A abolição da escravidão em 1888 não foi acompanhada por políticas efetivas de integração dos negros na sociedade, resultando em um complexo conjunto de desigualdades sociais que afetam diretamente crianças negras e suas famílias, que continuaram enfrentando



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

preconceito, discriminação e violência, o que lesa seu desenvolvimento e suas oportunidades. Estando os recém-libertos, escravos da pobreza, da fome, do desemprego e da falta de moradia, esse contexto aumentou a reincidência do abandono de crianças negras nas ruas, incomodando a sociedade, o que levou o Estado intervir na denominada vadiagem. Onde o termo “menor” é concebido jurídico e socialmente, atribuído a crianças e adolescentes pobres e desassistidos, majoritariamente negros (MACHADO, 2021; CARVALHO, 2014).

A legislação brasileira no final do século XIX e no início do século XX não fazia distinção da punição destinada aos adultos e da destinada às crianças e adolescentes, resultando no encarceramento dessa parcela da sociedade junto a adultos. O código Penal de 1830 reduziu a maior idade penal para 14 anos, legitimando a permanência desse segmento fora da escola e regulando o trabalho infantil. Diversas instituições e reformatórios surgiram, pautados na doutrina e na disciplina (MACHADO, 2021).

O primeiro conjunto de leis específicas para crianças e adolescentes, o Código Mello Matos, popularizado como Código de menores, foi promulgado em 1927. Período do tratamento tutelar, onde crianças e adolescentes eram vistos como meros objetos de intervenção do Estado, seguindo uma perspectiva de higienista de limpeza social e culpabilização da pobreza. Em 1941, o Serviço de Assistência aos Menores (SAM) foi criado para coordenar a assistência aos “menores delinquentes”. Durante a ditadura militar, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) substituiu o SAM, implementando políticas de assistência e proteção por meio do encarceramento e da violência (OLIVEIRA, 2022).

A Constituição Federal de 1988 nasce comprometida com os direitos humanos de crianças e adolescentes, em seu artigo 227, consagrou a doutrina da proteção integral, reconhecendo esse segmento como sujeitos de direitos com garantia de prioridade absoluta. A Carta Magna brasileira traz como principal objetivo a justiça social, inaugurando o sistema de seguridade social, que assegura direitos à saúde, assistência social e previdência como direito de todo cidadão e responsabilidade do Estado, tendo como objetivo a proteção integral da infância e da adolescência (BRASIL, 1988).

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, s/p).

Reforçando essa nova concepção de infância e adolescência, em 1990 foi promulgado, como lei de proteção dessa parcela da sociedade, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reconhecido internacionalmente como umas das legislações mais avançadas do mundo. O ECA apresenta um rol de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, elementares à proteção integral e à formação da pessoa em desenvolvimento. (BRASIL, 1990)

Após o ECA, temos a criação do Conselho Tutelar, “órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei” (BRASIL, 1990, s/p). Dessa forma, o ECA define as diretrizes e competências do conselho tutelar, estabelecendo-o como um pilar fundamental na defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes (BRASIL, 1990).

Em 2016 é promulgado o Marco Legal da Primeira Infância, instituído pela Lei 13.257/2016, que estabelece um conjunto de diretrizes e políticas públicas focadas na promoção do desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos de idade. Tendo o intuito de assegurar às crianças, nessa etapa vital, as condições necessárias para seu desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social, onde estabelece medidas de prevenção e combate as formas de violência e violação de direito (BRASIL, 2016).

A trajetória recente do trato destinado a crianças e adolescentes negros no Brasil revela um complexo quadro de transformação social e econômica no país, onde apesar de todos os avanços no âmbito das políticas públicas de atenção à infância e adolescência, essa parcela da sociedade continua a experimentar desigualdades sociais que emergem da intersecção das opressões de classe e raça, oriundas da história da sociedade brasileira que alicerçaram todas as relações de poder e determinam as posições sociais, constituindo um elaborado sistema de privilégios e desvantagens que partem da raça como fator principal.

Nascimento (2016) argumenta que o negro se vê prisioneiro de um ciclo de discriminação, onde são trancadas todas as possibilidades que lhe permitiriam melhorar as condições de vida. Estando fadados à miséria, moradias precárias, violência urbana e policial e a ausência do Estado.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024 (FNSP, 2024), destaca que o ano de 2023 foi ainda mais violento para crianças e adolescentes. Adolescentes negros são os mais afetados pela violência sexual, se agravando na faixa etária de 15 anos, onde 56% das vítimas são negras. Entre as vítimas de estupro de vulnerável menores de 14 anos, 51,9% são negras. Entre as crianças vítimas de mortes violentas intencionais, considerando homicídio doloso, latrocínio, lesão

corporal seguida de morte e morte decorrente de intervenção policial, 70,3% são negras, a disparidade acentua quando se trata de adolescentes, onde 85,4% das vítimas são negras.

Dados do Conselho Nacional de Justiça de 2022 (CNJ, 2022), referente à primeira infância, revelam que crianças negras de 0 a 6 anos são maioria em comparação com crianças brancas da mesma faixa etária. Em relação a crianças e adolescentes em situação de rua 85% são negros, em acolhimento institucional, crianças e adolescentes negros contabilizam 89% dos casos.

É preciso haver apropriação do ECA e de todas suas proteções garantidas, privilegiando as análises dos marcadores de raça/etnia, classe e gênero e de práticas antirracista, superando as categorias universalizantes que obliteram as demandas particulares inscritas na singularidade desses sujeitos, garantindo que crianças e adolescentes negros tenham seus direitos assegurados por suas famílias, pela sociedade e pelo Estado (SARAIVA, 2022).

#### **4. Considerações Finais**

As reflexões ora elucidadas reforçam o pressuposto que é fundamental conectar as relações estruturais entre exploração e opressão para compreender não apenas do lugar da escravidão na história recente do Brasil, mas também o lugar do racismo no processo de reprodução da sociabilidade capitalista contemporâneo.

Os avanços legislativos, como a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, representam marcos importantes na luta pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

No entanto, a implementação plena dessas políticas enfrenta obstáculos significativos, especialmente no que diz respeito à equidade racial. A persistência da desigualdade social e da violência, aliadas a um legado histórico de desumanização de crianças e adolescentes negros, continua a comprometer o desenvolvimento e a proteção desse segmento no Brasil.

A trajetória histórica das crianças e adolescentes negros no Brasil revela um longo caminho de exclusão, desumanização e luta por reconhecimento e direitos. Desde o período colonial até os dias atuais, políticas públicas e práticas sociais moldaram essas trajetórias de forma a perpetuar a desigualdade e a violência.

Na perspectiva de avançarmos na construção de uma sociedade mais justa, é imperativo que as políticas públicas de atenção a criança e ao adolescente sejam desenhadas e



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

implementadas com uma abordagem interseccional, alinhadas a uma agenda antirracista, que considere as especificidades das crianças e adolescentes negros.

É necessário um compromisso efetivo do Estado, da sociedade e das famílias para romper com os ciclos de exclusão e vulnerabilidade, assegurando que todas as crianças e adolescentes tenham acesso aos direitos fundamentais assegurados pelo ECA.

A compreensão dessas dinâmicas é essencial para a implementação de políticas públicas que rompam com essas trajetórias inevitáveis, assegurando que crianças e adolescente negros possam crescer e se desenvolver plenamente, livres que qualquer violação de direitos.

## 5. Referências

ALMEIDA, S. **O que é racismo estrutural**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ARRUZZA, Cinzia. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. **Outubro Revista**, n. 23, 2015. Disponível em: <http://bit.ly/1IV8ss1>. Acesso em 06 de abr. de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Brasília: Senado Federal, 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm). Acesso em 20 de jun de 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Senado Federal, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm). Acesso em 20 de jun de 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 20 de jun de 2024.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 18ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

CHALHOUB, S. **A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Unidades de acolhimento e famílias acolhedoras**. Brasília: CNJ, 2022.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

DURIGUETTO, M. L.; MONTAÑO, C. **Estado, Classes e Movimento Social**. São Paulo: Cortez, 2011.

EURICO, Márcia Campos. **Racismo na Infância**. São Paulo, SP: Cortez, 2022.

FIORI, J. Estado e desenvolvimento na América Latina. **Revista de Economia Contemporânea**, v 24, nº 1. Rio de Janeiro: Instituto de Economia UFRJ, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rec/article/view/33970>. Acesso em 20 de mai. de 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em 20 de jun. de 2024.

GÓES, José Roberto; FLORENTINO, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: PRIORE, M. Del (org). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010.

LESSA, S. **Mundo dos Homens: trabalho e ser social**. São Paulo: Boitempo, 2002.

MARX, K. **O Capital**. Crítica da Economia Política. Rio de Janeiro: LTC, 1982.

MACHADO, Vanessa Rombola. **Acolhimento Institucional de Crianças e adolescentes: a difícil implementação do ECA**. Curitiba: CRV, 2021.

MATTOS, Marcelo Badaró. **Escravizados e livres: experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca**. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

OLIVEIRA, Elizabeth Souza. Assistência social, infância e adolescência: interfaces e lutas ao longo da história. In: SANTOS, E. C. (Org.); SIMAS, F. N. (Org.); LIMA, R. S. (Org.). **Trinta anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: balanço e perspectivas**. 01. ed. Rio de Janeiro: Editora Lamparina, 2022. v. 01. p. 105-118.

SAFFIOTI, H. **Mulher brasileira: opressão e exploração**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1984.

VIANA, N. **A Consciência da História**. Ensaios sobre o Materialismo-Histórico-Dialético. 2ª edição. Rio de Janeiro: Achiamé, 2007.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças**. RJ: Cortez, 2009.

RIZINNI, Irene; VALE, Juliana Batistuta; COUTO, Renata Mena Brasil do. **Perfil amostral de crianças e adolescentes em situação de rua e acolhimento institucional no Brasil**. Rio de Janeiro: CIESPI, 2020.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

SARAIVA, Vanessa Cristina dos Santos. Racismo à brasileira contra crianças e adolescentes negros e 30 anos do ECA: novos e velhos desafios. In: SANTOS, E. C. (Org.); SIMAS, F. N. (Org.); LIMA, R. S. (Org.). **Trinta anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: balanço e perspectivas**. 01. ed. Rio de Janeiro: Editora Lamparina, 2022.